LEI MUNICIPAL N° 3.818

Prorroga o prazo de vencimentos dos Tributos Municipais.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado ate o dia 31 de março de 1989, o vencimento da 1ª (primeira) parcela dos Tributos Municipais ocorrido em 10 de março de 1989.

Paragrafo único - Desta forma, os contribuintes que optarem pelo pagamento total dos Impostos Municipais, farπo jus ao beneficio do desconto de 20 % (vinte por cento), conforme determina a Lei Municipal n° 3.808 de 28.12.88.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE MARÇO DE 1989.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo